

# LEI Nº. 860/2010

Amontada-Ce, 11 de Janeiro de 2010.

APROVA A NOVA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO CRIA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVA A SEGUINTE LEI:**

## CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1º. O SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do Município de Amontada será administrado por um Diretor de preferência com conhecimento de serviços que lhe são pertinentes e de livre nomeação, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** – O Serviço autônomo de Água e Esgoto – SAAE, constitui órgão da Administração Indireta do Poder Executivo possuindo suas estruturas e atribuições estabelecidas por esta Lei e na legislação específica em vigor e por seus estatutos.

Artigo 2º. O Sistema Administrativo do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Amontada, Estado do Ceará, a partir de 1º de janeiro de 2010, será constituído dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Direção Geral

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Departamento de Administração  
Departamento de Finanças

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Departamento de Operação



Departamento de Manutenção e Expansão

Artigo 3º. Os Departamentos mencionados no artigo anterior compreenderão as seguintes divisões e setores:

I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Pessoal  
Divisão de Patrimônio  
Divisão de Material e Compras

II - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Divisão de Tesouraria  
Divisão de Arrecadação  
Setor de Arrecadação Distrital

III - DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO

Divisão de Assistência Técnica  
Divisão de Contas e Consumo  
Divisão de Leitura

IV - DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO

Divisão de ETA/ETE  
Divisão de Obras e Instalações  
Setor de Manutenção Distrital

Art. 4º A estrutura interna geral dos órgãos da Administração Indireta do SAAE é constituída por unidades administrativas hierarquizadas em níveis de competência e de atribuições na forma a seguir estabelecida:

**I – Supervisão Superior:** agregam e programam as atividades inerentes a um grupo de departamentos com campos funcionais afins promovendo a integração das atividades por eles desenvolvidas;

**II - Departamentos:** agregam e implementam as atividades inerentes a campos funcionais específicos das atribuições de um órgão da autarquia promovendo a gestão global e integrada das ações desenvolvidas por suas coordenadorias setoriais e por seus setores;

**III - Setores:** executam atividades específicas dentro do campo de atribuição próprio da coordenadoria setorial que integram.



**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Seção I**  
**Do Diretor Geral**

Artigo 5º Ao Diretor do SAAE compete :

- I – representar a autarquia, em juízo ou fora dele;
- II – administrar, diretamente, todas as atividades do órgão;
- III- abrir contas bancárias e movimenta-las, assinado-as conjuntamente com o Tesoureiro;
- IV – assinar, conjuntamente, com o Tesoureiro, todos os contratos e documentos constitutivos de obrigações;
- V – aplicar aos servidores penalidades disciplinares quando necessárias e ao amparo da lei;
- VI – elaborar a proposta orçamentária anual do órgão e encaminhá-lo ao Poder Executivo;
- VII – apresentar, anualmente, ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado das atividades do órgão e encaminhar nos prazos legais além dos órgãos de fiscalização, as prestações de contas mensais e anuais;
- VIII – adquirir, observada a legislação específica sobre licitação, os bens e serviços necessários ao desempenho do órgão;
- IX – receber e executar cauções decorrentes de inadimplementos contratuais;
- X – alienar, mediante autorização legislativa, bens móveis e imóveis que forem julgados inservíveis aos objetivos da autarquia;
- XI – realizar outras tarefas que forem determinadas, em regulamento pelo Prefeito Municipal.

**Seção II**

**Do Departamento de Administração**

Artigo 6º Incumbe ao Departamento de Administração programar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, direta ou indiretamente, os assuntos de pessoal, material, compras, patrimônio, nos limites de sua competência; zelar pelos próprios pertencentes ao SAAE e ainda das máquinas e veículos da frota mecanizada da Autarquia.

**Seção III**

**Do Departamento de Finanças**

Artigo 7º Incumbe ao Departamento de Finanças programar, dirigir, coordenar e controlar as atividades financeiras do SAAE, organizar e orientar a execução dos serviços atinentes à política de cobrança, promovendo registros contábeis referentes à execução financeira, orçamentária e patrimonial, bem como promover a fiscalização dos usuários do SAAE.

**Seção IV**  
**Do Departamento de Operação**



Artigo 8º Incumbe ao Departamento de Operação, programar, organizar, coordenar e controlar direta ou indiretamente os assuntos inerentes a assistência técnica, contas e consumo e leitura nos limites de sua competência

#### Seção V

#### Do Departamento de Manutenção e Expansão

Artigo 9º Incumbe ao Departamento de Manutenção e Expansão, programar, dirigir, coordenar e controlar os assuntos pertinentes ao funcionamento do sistema de água e esgoto (ETA/ETE), das obras e instalações, e da manutenção dos sistemas distritais.

### CAPÍTULO III

#### Seção I

#### Do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Art. 10 O Quadro de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Amontada, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 11 Aos servidores investidos no Quadro de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Autarquia aplica-se o Regime Jurídico Estatutário, nos termos desta Lei.

Art. 12 A organização do pessoal do SAAE com base no “Quadro de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança” fica assim constituído:

- I - Quadro de Cargos em Comissão;
- II - Quadro de Funções Especiais de Confiança.

Art. 13 Para os efeitos desta Lei considera-se cargo o criado por Lei em número certo e com denominação própria, constituindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária padronizada.

Art. 14 Ficam criadas, na estrutura dos órgãos da administração do SAAE, Funções Especiais de Confiança - FEC, de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Geral, a serem atribuídos exclusivamente os servidores de cargos de provimento efetivo que exercerem funções de chefia ou comando de equipes, ou ainda, atividade para o qual seja exigida qualificação diferenciada, conforme níveis, quantidades e adicional definido no **Anexo I** desta Lei.

Art. 15 Considera-se Função Especial de Confiança, para os efeitos desta Lei, a que corresponder às atribuições de chefia, direção e/ou assessoramento.

DA CRIAÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

Art. 16 Fica definido o Quadro de Cargos em Comissão do SAAE, com denominação, número de cargos e padrão de vencimentos, conforme disposto no anexo II desta Lei.

Art. 17 As atribuições dos Cargos em Comissão Diretor de Departamento, Chefe de Divisão e Chefe de Setor, serão definidos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 A lotação dos cargos será estabelecida através de portaria do Prefeito Municipal.

Art. 19 O organograma do SAAE é o que consta do **Anexo II**, parte integrante desta Lei.

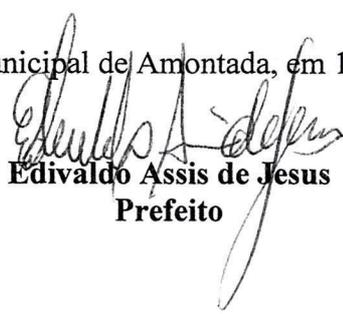
Art. 20 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do SAAE suplementadas se necessário.

Art. 21 O servidor efetivo que for designado para assumir cargo em comissão do SAAE poderá optar pelo vencimento base do cargo de origem mais a representação do cargo comissionado.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7º de janeiro de 2010.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em 11 de Janeiro de 2010.



**Edivaldo Assis de Jesus**  
**Prefeito**

**ANEXO I**

**FUNÇÕES ESPECIAIS DE CONFIANÇA - FEC**

<b>Especificação/Código/Nível</b>	<b>Valor do Adicional</b>	<b>Numero de Vagas</b>
Função Especial de Confiança - FEC-1	500,00	04
Função Especial de Confiança - FEC-2	480,00	03
Função Especial de Confiança - FEC-3	250,00	02
Função Especial de Confiança - FEC-4	200,00	08

ANEXO II

N.º Cargos	Denominação	C.H.S.	Padrão	V. Base	Rep.	Total
01	Diretor Geral	40	CC1	500,00	2.000,00	2.500,00
04	Diretor de Departamento	40	CC2	300,00	1.000,00	1.300,00
11	Chefe de Divisão	40	CC3	200,00	400,00	600,00
17	Chefe de Setor	40	CC4	200,00	320,00	520,00

